



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Instalação Avícola da Central de Lavos		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Matinhos, freguesia de Lavos, concelho de Figueira da Foz		
Proponente:	LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	4 de Novembro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com as infra-estruturas da EDP existentes na área da instalação avícola.2. Salvaguarda, em todos os seus domínios, da linha de água existente a Sul da propriedade.3. Emissão pela Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro do Título de Utilização de Recursos Hídricos, contemplando todas as finalidades para as quais a água captada é utilizada, nomeadamente para a exploração avícola e consumo humano.4. Aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) junto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).5. Obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, relativamente à utilização da área a Sul, inserida em RAN, para a construção da vedação prevista.6. Concretização das medidas de minimização, bem como dos programas de monitorização, constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental e no âmbito da regularização do Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP).
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Executar as seguintes medidas, constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 4, 7, 15, 20, 28, 29, 30, 32, 33, 37, 40, 41, 43, 45, 49, 50 e 54.
2.	Realização de uma cuidada planificação do plano de trabalhos da obra, de modo a diminuir a sua duração.
3.	Efectuar a recolha dos efluentes residuais domésticos em fossas estanques e enviá-los para tratamento em Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).
4.	Recolher as águas oleosas de lavagem de equipamentos em fossas estanques e enviá-las para tratamento em unidade devidamente autorizada para o efeito.
5.	Efectuar a impermeabilização apenas das áreas estritamente necessárias (áreas de implantação dos pavilhões), devendo os caminhos de acesso serem pavimentados com brita, permitindo a infiltração das águas pluviais.
6.	Preservar as camadas de solo fértil, nas áreas a impermeabilizar e nos locais onde serão realizadas movimentações de terras, para os posteriores arranjos exteriores da instalação avícola.
7.	Proceder à plantação de sebes arbustivas e arbóreas autóctones, de modo a isolar a área visualmente, bem como a reduzir o nível de ruído e de poeiras.
8.	Definir correctamente a localização do estaleiro, dos acessos à zona afectada à obra, dos depósitos temporários de terras, materiais e de resíduos de construção, elaborando um plano de circulação de veículos, permitindo a definição de zonas de circulação de veículos e máquinas, devendo estas, sempre que possível, coincidir com os futuros caminhos de acesso entre pavilhões.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

9. Deve minimizar-se ao máximo a circulação de veículos, diminuindo a compactação do solo em áreas não afectas a acessos e ao local de construção dos pavilhões.
10. Como a área adjacente ao empreendimento é essencialmente constituída por povoamentos florestais, deve existir um ponto de água permanente (tanque), a localizar junto ao estaleiro, para resposta imediata e combate no caso de ocorrência de incêndio.
11. Na zona de estaleiro, devem ser assinaladas de forma explícita as zonas de manutenção de veículos, de armazenamento de matérias-primas, de armazenamento de resíduos e de armazenamento de combustíveis.
12. As pequenas operações de manutenção das máquinas e veículos que se encontrem no local de obra, e para as quais não se justifica deslocarem-se às oficinas das povoações mais próximas, devem ser realizadas na zona de estaleiro, em zona previamente delimitada e impermeabilizada.
13. Todas as áreas onde possam circular águas de algum modo contaminadas, devem ser devidamente impermeabilizadas, estabelecendo-se circuitos bem definidos para a rede de efluentes.
14. A construção das fossas sépticas estanques deve ser objecto de particular cuidado, não só no que se refere à sua construção mas também relativamente à sua limpeza periódica, devendo existir sistemas de emergência para eventuais derrames acidentais.
15. Acompanhamento arqueológico das acções que impliquem desmatção e/ou revolvimento de solos dentro da área de afectação do projecto.
16. Utilização de todas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis.
17. Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos das espécies autóctones presentes (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deve ser plantado um número igual da mesma espécie.
18. Proceder à plantação de zonas não afectadas com vegetação autóctone.
19. Manter rigorosamente as características da ocupação do solo, nomeadamente em termos de áreas de implantação dos pavilhões e áreas pavimentadas.
20. Proceder à implantação de valas/caleiras no interior da área do projecto para condução das águas pluviais e posterior lançamento destas para a rede de drenagem natural.
21. Deve existir um plano de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas. A periodicidade a estabelecer depende do tipo de equipamentos, devendo estabelecer-se uma limpeza semanal de todos os percursos e pavimentos exteriores onde possam acumular-se resíduos.
22. Evitar a contaminação dos solos na área envolvente à instalação avícola através de condução conveniente, para as fossas sépticas estanques, das águas provenientes da lavagem dos pavilhões, e evitando o derramamento de óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias poluentes sobre o solo.
23. Garantir que a limpeza das fossas estanques seja efectuada pelos serviços camarários ou por um operador licenciado para o efeito, com periodicidade adaptada ao volume das fossas e ao tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido, e o encaminhamento das lamas para destino final adequado.
24. Efectuar o controlo mensal do consumo de água, através da instalação de medidores de caudal (caudalímetros), à saída do furo e em todos os pavilhões.
25. Verificar periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a detectar-se perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.
26. Garantir que todas as águas residuais produzidas são encaminhadas para as fossas estanques existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respectiva rede de drenagem.
27. Enviar as águas residuais e lamas provenientes das lavagens dos pavilhões para empresas devidamente licenciadas para a recepção dos efluentes referidos, nos termos da legislação aplicável.
28. As fossas estanques devem estar protegidas da entrada de águas pluviais e ser de construção sólida de forma a evitar a saída dos efluentes com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.
29. As camas das aves, quando da sua remoção das instalações avícolas, devem ser imediatamente enviadas para valorização por empresas devidamente licenciadas para o efeito.
30. As instalações devem ser dotadas de dispositivos que assegurem uma ventilação eficaz, eventualmente associada a sistemas de arrefecimento, o que permitirá a secagem parcial dos dejectos produzidos e a subida exagerada da temperatura, com a natural tendência para o aumento do consumo de água pelas aves.
31. Ao definir-se as diversas entidades responsáveis pelo fornecimento da ração e pela recolha dos frangos e camas, o trajecto a efectuar até ao local da instalação deve incidir, na medida do possível, sobre percursos que atravessem o menor número possível de zonas habitacionais.
32. Sempre que possível deve ser utilizada mão-de-obra local, beneficiando a população residente.
Programas de Monitorização:
Águas subterrâneas <ul style="list-style-type: none">▪ Local: Furo.▪ Periodicidade: Semestral.▪ Parâmetros: Cor, Cheio, pH, SST, Condutividade, Nitratos, Cobre, Zinco, Cloretos, Sulfatos, Fosfatos, Nitratos,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Cloro residual, Alcalinidade, Turvação, Teor de cálcio, Teor de Sódio, Teor de Potássio, Teor de Sulfatos, Pesticidas, CQO, Oxigénio dissolvido, CBO, Azoto Kjeldahl, Azoto Amoniacal, Coliformes totais, Coliformes fecais, Teor de Cloretos.

- Técnicas e métodos: De acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: Devem ser enviados à Autoridade de AIA semestralmente, apresentando, sempre que se justifique, medidas a introduzir para corrigir deficiências eventualmente encontradas. Em função dos resultados obtidos, o programa de monitorização poderá ser revisto (a pedido do promotor) ou sempre que a Autoridade de AIA considerar conveniente.

Águas de consumo

- Local: À saída do depósito de água.
- Periodicidade: Semestral.
- Parâmetros: Germes totais a 37°C e a 22°C. Técnicas e métodos: De acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Técnicas e métodos: De acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: Devem ser enviados à Autoridade de AIA semestralmente, apresentando, sempre que se justifique, medidas a introduzir para corrigir deficiências eventualmente encontradas. Em função dos resultados obtidos, o programa de monitorização poderá ser revisto (a pedido do promotor) ou sempre que a Autoridade de AIA considerar conveniente.

Validade da DIA:

4 de Novembro de 2012

Entidade de verificação da DIA:

Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por sete elementos, dos quais quatro da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, um da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C) e um da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).▪ A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA em 30 de Junho de 2010.▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">– EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);– Reunião técnica de esclarecimento, na Câmara Municipal da Figueira da Foz, no dia 23 de Agosto de 2010, que contou com a participação, para além da CA, de representantes da Câmara Municipal, da Junta de Freguesia, do proponente e dos responsáveis pela elaboração do EIA e de público interessado;– Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente, no dia 23 de Agosto de 2010;– Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 22 de Julho de 2010 e 25 de Agosto de 2010;– Pareceres externos: Câmara Municipal da Figueira da Foz e Junta de Freguesia de Lavos;– Documento da Agência Portuguesa do Ambiente “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”.▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Setembro de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5372, de 12 de Outubro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal da Figueira da Foz</u> emite parecer favorável ao projecto, mediante a condição de cumprir com a legislação ambiental aplicável.▪ A <u>Junta de Freguesia de Lavos</u> emite parecer favorável, sugerindo que a florestação ou reflorestação do terreno seja feita com pinheiro manso e com alguns carvalhos. Dado o aumento de tráfego que se vai verificar na zona, que fosse convenientemente reparado o troço de estrada de acesso à futura unidade Industrial e que confina com a parte traseira da Soporcel. Refere ainda que, em igualdade de circunstâncias, seja dada facilidade aos Lavoenses, no que respeita à admissão de pessoal. <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos pareceres com a seguinte proveniência: Autoridade Florestal Nacional (AFN), EDP-Distribuição e Estradas de Portugal (EP). Da análise dos documentos, conclui-se que qualquer deles nada têm a obstar ao projecto.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:<ul style="list-style-type: none">– Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelecem a obrigatoriedade de manifestar o corte ou o arranque de árvores, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de eucalipto, em áreas superiores a 1 ha.– O corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas pela Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, para o controlo e erradicação da doença do nemátodo da madeira do pinheiro.– Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, referente à protecção dos sobreiros e azinheiras em áreas de ocorrência potencial destas espécies.– No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, para os aspectos relacionados com a protecção e segurança de pessoas e bens, nomeadamente com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, isto é, a obrigatoriedade de preservar e proceder à gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 50 m à volta das edificações, medida a partir da alvenaria exterior. Cumprir, também, com as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho da Figueira da Foz.▪ A <u>EDP-Distribuição</u> refere a existência de possíveis interferências com as infra-estruturas de Alta Tensão: Linha 60 kV Lavos (REN) – PC Carvalhais, Linha 60 kV Pombal – Lavos (REN) e Lavos (REN) – Soure. Como tal, o promotor deve entregar, junto da EDP-Distribuição, plantas com a altura das construções a edificar assim como o seu posicionamento relativamente às infra-estruturas eléctricas, a fim de confirmar as distâncias de segurança entre estas e os edifícios, dado que as infra-estruturas referidas atravessam parte do terreno do projecto. Nas imediações das Linhas de Alta Tensão, devem ser salvaguardadas as distâncias regulamentares (Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro). As eventuais alterações às infra-estruturas eléctricas existentes (Linhas de Média e Alta Tensão) devem ser comparticipadas, nos termos da legislação em vigor. <p><i>A compatibilização do projecto em apreço com as infra-estruturas da EDP existentes na área da instalação avícola está devidamente acautelada mediante a concretização da condicionante n.º 1 da presente DIA.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EP</u> dá conta da inexistência de interferências de infra-estruturas rodoviárias, sob a gestão das Estradas de Portugal, com o projecto em avaliação.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto da “Instalação Avícola da Central de Lavos” localiza-se no lugar de Matinhos, freguesia de Lavos, concelho de Figueira da Foz, num terreno que é propriedade do grupo Lusiaves, abrangendo uma área de 60 550 m².</p> <p>Este projecto visa contribuir para a viabilização económica e técnica do centro de abate localizado na Marinha das Ondas, do mesmo grupo, que irá receber os frangos</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

produzidos nesta instalação, matéria-prima necessária para o funcionamento do mesmo.

A procura do produto do centro de abate apresentou um acentuado crescimento nos últimos anos, o que originou um aumento da produção e conseqüentemente uma maior necessidade de matérias-primas. Actualmente, a capacidade de produção da Lusiaves não consegue dar resposta às necessidades de matéria-prima do centro de abate, recorrendo a empresa a matéria-prima proveniente de vários produtores, situados em diversos pontos do país, mas cujo processo produtivo não é controlado pela Lusiaves.

A concretização do presente projecto contribui para a substituição da matéria-prima proveniente de terceiros, por matéria-prima proveniente de instalação avícola própria, sujeita a controlo de qualidade e segurança alimentar, com condições sanitárias adequadas e situada em local próximo do centro de abate. A Instalação Avícola da Central de Lavos contempla, em pleno funcionamento, uma produção de 800 000 frangos/ano.

Da avaliação efectuada não foram identificados impactes negativos de especial relevância, sobretudo devido ao facto do projecto em apreço da propriedade onde se insere se localizar em espaço florestal, distante de áreas urbanas consolidadas e muito próximo da unidade de incubação (a cerca de 8 km) e do centro de abate (a cerca de 3 km).

Conclui-se que os principais impactes negativos gerados pelo projecto, durante a fase de construção, estão sobretudo relacionados com a impermeabilização do solo, decorrente da implantação dos pavilhões, e com as acções implícitas à própria construção deste tipo de infra-estruturas. Estes impactes são contudo minimizáveis mediante a implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA.

Durante a fase de exploração, salientam-se os impactes negativos ao nível dos recursos hídricos, nomeadamente devido ao consumo de água, proveniente da captação subterrânea existente na área do projecto, e à potencial contaminação das águas subterrâneas resultante de eventuais erros na gestão e exploração da própria instalação avícola. Estes impactes negativos são minimizáveis mediante a implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis ao projecto em apreço, bem como das medidas de minimização constantes da presente DIA.

Ao nível da socioeconomia, a concretização do projecto em apreço gera um aumento da dinâmica da empresa promotora, servindo para fortalecer a sua capacidade de investimento e promover a oferta de emprego. Salienta-se ainda, a potencial influência do projecto na especialização económica local em torno da actividade principal e o aumento da capacidade produtiva do concelho, no sector avícola.

Conclui-se que o projecto da Instalação Avícola da Central de Lavos é viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua implantação e exploração se afiguram pouco significativos e minimizáveis com a implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Instalação Avícola da Central de Lavos" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.